



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

RMS 31207 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 18/12/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
 DJe-036 DIVULG 22-02-2013 PUBLIC 25-02-2013

Parte(s)

RECTE.(S) : ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO
 ADV.(A/S) : DEISE MENDRONI DE MENEZES E OUTRO(A/S)
 RECDO.(A/S) : UNIÃO
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 ADV.(A/S) : FLÁVIO MENDRONI DE MENEZES

Ementa

EMENTA Recurso ordinário em mandado de segurança. Agente da Polícia Federal. Processo administrativo disciplinar. Vício de incompetência da autoridade para instaurar processo e para designar membros da comissão processante. Não ocorrência. Possibilidade de delegação de competência. Recurso não provido. 1. Delegação de competência para designar os membros de comissão disciplinar amparada na legislação pátria, na medida em que não há ressalva legal apta a impedi-la, além de ser evidente que a designação combatida não se caracteriza como exclusiva (arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 9.784/99). Precedente. O Decreto nº 73.332/72 não extrapola os limites impostos pela Lei nº 4.878/65. Não ocorrência de abuso do poder regulamentar. 2. A designação de comissão disciplinar posteriormente ao fato, por si só, não configura violação do princípio do juiz natural, pois à autoridade se impõe a apuração somente a partir da ciência de irregularidade, conforme o art. 143 da Lei nº 8.112/90. Não se faz evidente nos autos eletrônicos qualquer prejuízo à defesa do recorrente que imponha o reconhecimento da nulidade por afronta ao disposto no § 2º do art. 53 da Lei nº 4.878/65. 3. Recurso não provido.

Decisão

A Turma negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 1ª Turma, 18.12.2012.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Legislação

LEG-FED LEI-004878 ANO-1965
 ART-00053 PAR-00002
 LEI ORDINÁRIA
 LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
 ART-00143
 RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS
 AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
 LEG-FED LEI-009784 ANO-1999
 ART-00011 ART-00012 ART-00013
 LPA-1999 LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
 LEG-FED DEC-070665 ANO-1972
 ART-00004

DECRETO
LEG-FED DEC-073332 ANO-1972
DECRETO
LEG-FED PRT-003064 ANO-2010
PORTARIA DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
LEG-FED PRT-000234 ANO-2008
PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO
PAULO

Observação

- Acórdão (s) citado (s):
(COMPETÊNCIA, DELEGAÇÃO, COMISSÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)
RMS 28887 (2ªT);
(NULIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NECESSIDADE, DEMONSTRAÇÃO, PREJUÍZO)
RMS 24902 (2ªT), MS 23268 (TP).
Número de páginas: 12.
Análise: 07/03/2013, BMB.

fim do documento